

# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
Cidadania, Transparência e Trabalho

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO  
S.S., em 14/07/2022

PRESIDENTE

Ordem do dia desta sessão  
02/10/2022  
Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S., em 14/07/2022

PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI CM/99 /2022

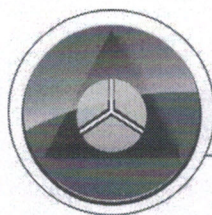
INSTITUI a Campanha Brinquedo Solidário com o objetivo de incentivar a arrecadação de brinquedos para serem distribuídos a instituições, órgãos e fundações que atuam em prol da infância e da família, incluindo-se os abrigos, centros de assistência jurídica ou psicológica.

**Art. 1º** Institui-se a Campanha Brinquedo Solidário, com a finalidade de incentivar a arrecadação de brinquedos para serem distribuídos a instituições, órgãos e fundações que atuam em prol da infância e da família, incluindo-se os abrigos, centros de assistência jurídica ou psicológica e a delegacia de polícia civil especializada.

**Art. 2º** Para fins de execução da Campanha Brinquedo Solidário, o poder público, incluindo-se a Câmara Municipal, poderá se valer de sua estrutura física, funcional e operacional, bem como de voluntários, sendo permitida a parceria com a iniciativa privada ou com associações, fundações e entidades sem fins lucrativos.

**Art. 3º** Serão aceitos brinquedos novos ou usados, destinados a idades de 0 (zero) a 12 (doze) anos, em bom estado de conservação, de diferentes materiais, desde que garantam segurança aos destinatários.

**Art. 4º** O poder público municipal poderá articular com os demais entes, incluindo-se os poderes, secretarias e órgãos, para a obtenção e destinação/doação de brinquedos apreendidos, com o objetivo de fomentar a Campanha Brinquedo Solidário, observadas as formalidades, requisitos e limites previstos em Lei.



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

**Art. 5º** O Poder Executivo está autorizado a utilizar recursos de doações ou emendas parlamentares, assim como aqueles destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para a execução da Campanha Brinquedo Solidário.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ituiutaba,, em 11 de julho de 2022.

**Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata  
Vereador**

Aprovado em 1ª votação por  
16 favoráveis 00 contrários.

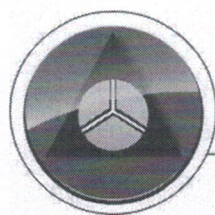
021/08/2022

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários

08/08/2022

Presidente



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

## JUSTIFICATIVA

Com foco exclusivamente social, observando a necessidade de promover políticas que busquem garantir a proteção bem como satisfazer o direito ao bem-estar da criança e do adolescente, o presente PL é proposto.

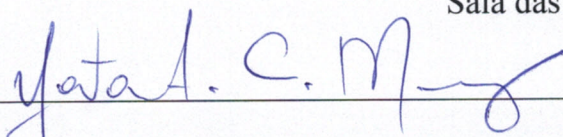
As entidades civis de nosso município lutam arduamente para atender às necessidades da criança e do adolescente, bem como o poder público se envolve e desdobra-se em planos e projetos para alcançar o mesmo fim.

O PL propõe a aproximação dos Poderes Legislativo e Executivo de uma forma mais específica e contínua, uma vez que as necessidades envolvendo as questões da criança e do adolescente sempre estarão presentes.

A regulamentação da Campanha Brinquedo Solidário no âmbito público é um gesto mínimo a se entregar diante de situações complexas e difíceis que as crianças e adolescentes de Ituiutaba têm enfrentado.

Fundamentado nestas premissas o presente projeto de lei é justo e administrativamente possível. Compete à Casa Legislativa e ao Poder Executivo proporcionar, por meio de suas atribuições singulares, a aplicação das garantias constitucionais aos munícipes, os quais são o alvo das ações de seus representantes políticos eleitos

Sala das sessões, 11 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.  
Vereador



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*PROJETO DE LEI CM/99/2022, subscrito pelo vereador Yata Anderson Cunha Muniz, que institui campanha brinquedo solidário com o objetivo de incentivar a arrecadação de brinquedos para serem distribuídos a instituições, órgãos e fundações que atuam em prol da infância e da família, incluindo-se os abrigos, centros de assistência jurídica e psicológica.*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de agosto de 2022.*

*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

*Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

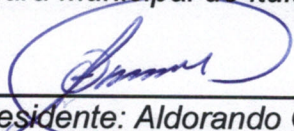
*PROJETO DE LEI CM/99/2022, subscrito pelo vereador Yata Anderson Cunha Muniz, que institui campanha brinquedo solidário com o objetivo de incentivar a arrecadação de brinquedos para serem distribuídos a instituições, órgãos e fundações que atuam em prol da infância e da família, incluindo-se os abrigos, centros de assistência jurídica e psicológica.*

*Conforme orientação da Assessoria Jurídica, retirar do texto "a delegacia de polícia civil especializada".*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

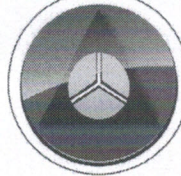
*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de agosto de 2022.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Adeilton José da Silva*



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
Cidadania, Transparência e Trabalho

## PAR E C E R Nº 106/2022

**PROJETO DE LEI CM/99/2022**, subscrito pelo vereador Yata Anderson Cunha Muniz, *que institui campanha brinquedo solidário com o objetivo de incentivar a arrecadação de brinquedos para serem distribuídos a instituições, órgãos e fundações que atuam em prol da infância e da família, incluindo-se os abrigos, centros de assistência jurídica ou psicológica e a delegacia de polícia civil especializada.* Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das **Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador** ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos.

Confrontando o Projeto de Lei as diretrizes principiológicas atinentes às regras do processo legislativo, conclui-se que a matéria abordada, qual seja a instituição do dia do capoeirista no município, não se encontra no rol privativo da competência do Chefe do Poder Executivo e, por isso, o processo legislativo pode ser deflagrado tanto pela Câmara Municipal, quanto pelo Alcaide.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

***“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.***

Cumpra acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

Orienta-se retirar do texto a delegacia de polícia especializada, uma vez que não faz parte de órgão do município.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 01 de agosto de 2022.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840